



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS

REGISTRADO SOB N.º 1441/1999

AS. FLS. 182V a 185

C. R. M. 24

F. 31.08.1999


FUNCIONÁRIO

LEI N.º 1.441 DE 09 DE ABRIL DE 1999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/ ALAGOAS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1 – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMT, órgão colegiado misto da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Eventos e Promoções, com a incumbência de deliberar e promover a normatização de projetos, programas e atividades voltadas para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2 - As ações do Conselho Municipal de Turismo – CMT, serão desenvolvidas com estrita informação dos princípios da voluntariedade e gratuidade do trabalho, funcionalidade permanente e isenção de qualquer outro objetivo senão o do desenvolvimento da indústria do turismo no Município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3 – Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – deliberar acerca da política Municipal de Turismo, em consonância com as políticas nacionais e estadual de turismo e os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação que rege a matéria;

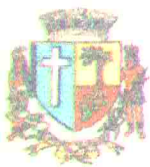
II – assegurar a participação da população e dos vários seguimentos da comunidade na elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento do Turismo;

III – desenvolver levantamentos e diagnósticos da realidade e potencialidade do turismo no Município, observando as necessidades e interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades produtivas de pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda daqueles que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de toda e qualquer espécie econômica.

IV – analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e enquadrá-los no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, observada a competência descrita no inciso precedente;

V – identificar agentes promotores, coordenadores e financiadores da iniciativa pública ou privada, bem como de associações e fundações, bancos comerciais e de desenvolvimento, sociedade civis, e mesmo, organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas e projetos que resultem na execução do Plano Municipal do Desenvolvimento do Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS

VI – apreciar e opinar sobre contratos e convênios a serem celebrados pelo Município com instituições, órgãos, empresas e técnicos qualificados, para a elaboração, apoio e implementação de projetos e atividades que favoreçam melhoria e desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e organizacionais, como também, da qualificação e da capacitação de mão de obra comercial ou gerencial de forma a garantir a execução da política municipal do turismo;

VII – fixar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – FMDT, com vistas a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, e ainda, negociar com o Executivo Municipal a contraposição financeira indispensável às ações voltadas para a melhoria da infra-estrutura básica fundamental ao desenvolvimento turístico, consignando-se os recursos previstos no Orçamento Municipal;

VIII – administrar o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – FMDT;

IX – desenvolver outras atividades correlatas a serem definidas regimentalmente ou que venham a ser estabelecidas por Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

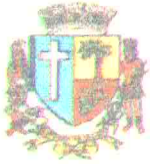
Art. 4 – O Conselho Municipal de Turismo – CMT será presidido pelo Secretário de Turismo, que o integrará como membro nato, e terá a seguinte composição:

- a) dois representantes do Executivo Municipal;
- b) um representante da Câmara de Vereadores;
- c) dois representantes dos governos Federal e Estadual;
- d) três representantes das Associações Comunitárias e Entidades Ambientais, Culturais, Históricas e Educacionais que atuem direta ou indiretamente no setor do Turismo;
- e) dois representantes das entidades patronais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, oriundo da mesma classe daquele.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para cumprimento de mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5 – O exercício do mandato de membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e constituirá serviço público municipal relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS

Art. 6 – O presidente do Conselho designará dentre os membros titulares aquele que o substituirá nas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 7 – Compete a Secretaria Municipal de Turismo desempenhar os serviços técnicos e administrativos do Conselho Municipal de Turismo – CMT, que designará, para tanto, servidor de seus quadros que exercerá as funções de Secretário do Colegiado.

Art. 8 – As decisões do Conselho Municipal de Turismo – CMT, que impliquem em criação de despesas, só serão executadas com a respectiva disponibilidade financeira.

Art. 9 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CMT será instituído por Decreto do Executivo Municipal e tratará do funcionamento do colegiado, atribuições da presidência, dos membros e da secretaria, serviços administrativos, das Assembléias e de tudo o mais que diga a sua atuação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 14 DE ABRIL DE 1999.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA DO MUNICÍPIO


FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE ABRIL DE 1999.


MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS